



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º
BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga /
1920)**

Classificação: 014.2

**PROCESSO NUP
64270.004472/2026-81**

Cód verificador: 1f8cc255-bd77-446d

ASSUNTO: Requisição de empenho para contratação de inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM — PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026.

INTERESSADO: Seção de excelência gerencial

Órgão de Origem: Comando de Fronteira - Solimões
/ 8º Batalhão de Infantaria de Selva

Data da Criação: 23/07/2026

Localização Atual do Processo: Sistema de
Excelência Gerencial

Data da Autuação: 23/07/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 172-SEG/SubCmt/Cmdo Fron Solimões/8ºBIS (a)
- 2- Requisição Nº 119-SEG/SubCmt/Cmdo Fron Solimões/8ºBIS
- 3- 2- Estudo Tecnico preliminar.pdf
- 4- 1- Contratação de inscrição.pdf
- 5- 3- Inexigibilidade N02.pdf
- 6- 6- Justificativa da contratacao.pdf
- 7- 5- Despacho da autoridade competente.pdf
- 8- 8- Termo de referencia.pdf
- 9- 10- Termo de contrato.pdf
- 10- 12- DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.pdf
- 11- 14- DECLARAÇÃO FORUM.pdf
- 12- 17- ATA CR FIEAM 01.2023.pdf
- 13- 18- CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf
- 14- 19- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf
- 15- 20- Certidão Negativa Não Contribuinte.pdf
- 16- 21- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS.pdf
- 17- 7- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO.pdf
- 18- 9- Aprovação do termo de referência.pdf
- 19- 11- DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.pdf
- 20- 13- NC 2026 PQA.pdf
- 21- 15- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO MENOR.pdf
- 22- 16- DECLARAÇÃO PQA 2026.pdf
- 23- 22- Consulta Regularidade do Empregador.pdf
- 24- 23- ENQUADRAMENTO FISCAL DA FIEAM.pdf
- 25- Nota de Empenho Nº 91-Salc/Fisc Adm/SubCmt
- 26- NE_167024_2026NE000018_v002_04405064000123_20260810182612.pdf
- 27- Certificado_167024_2026NE000018_Ago_20260811142056.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

Termo de Abertura Nº 172-SEG/SubCmt/Cmdo Fron Solimões/8ºBIS

Tabatinga, AM, 23 de julho de 2026.

Assunto: Termo de abertura de processo eletrônico

1. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Tabatinga/AM, no quartel do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao Processo de Inexigibilidade 08/2026, sobre a Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM — PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026.

[Redacted signature area]



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [Redacted], em 23/07/2026, às 13:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Au6y-Aisf-JOp9-LdMF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

Requisição Nº 119-SEG/SubCmt/Cmdo Fron Solimões/8ºBIS

Tabatinga, AM, 23 de julho de 2026.

Assunto: Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM — PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026.

Anexos:

- [1\) 1- Contratação de inscrição.pdf](#)
- [2\) 2- Estudo Tecnico preliminar.pdf](#)
- [3\) 3- Inexigibilidade N02.pdf](#)
- [4\) 5- Despacho da autoridade competente.pdf](#)
- [5\) 6- Justificativa da contratacao.pdf](#)
- [6\) 7- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO.pdf](#)
- [7\) 8- Termo de referencia.pdf](#)
- [8\) 9- Aprovação do termo de referência.pdf](#)
- [9\) 10- Termo de contrato.pdf](#)
- [10\) 11- DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.pdf](#)
- [11\) 12- DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.pdf](#)
- [12\) 13- NC 2026 PQA.pdf](#)
- [13\) 14- DECLARAÇÃO FORUM.pdf](#)
- [14\) 15- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO MENOR.pdf](#)
- [15\) 16- DECLARAÇÃO PQA 2026.pdf](#)
- [16\) 17- ATA CR FIEAM 01.2023.pdf](#)
- [17\) 18- CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf](#)
- [18\) 19- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf](#)
- [19\) 20- Certidão Negativa Não Contribuinte.pdf](#)
- [20\) 21- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS.pdf](#)
- [21\) 22- Consulta Regularidade do Empregador.pdf](#)
- [22\) 23- ENQUADRAMENTO FISCAL DA FIEAM.pdf](#)

1. Contratação de serviços para inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM Prêmio Qualidade Amazonas, edição 2026, na modalidade processo, categoria Administração Direta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	U N Medida	V a l o r Unitário	Quantidade	Valor Total
------	---------------	--------	---------------	-----------------------	------------	----------------

01	Contratação de Inscrição p a r a participação de evento de Premiação da F I E A M - QUALIDADE AMAZONAS, 2026, gestão, na PREMIO e d i ç ã o modalidade processos categoria Administração Direta.	25232	Unidade	R \$ 2.500,00	1 unidade	R \$ 2.500,00
----	--	-------	---------	---------------	-----------	---------------

[Redacted Signature]



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [Redacted] em 23/07/2026, às 13:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: hDY+-62rr-3h5X-FLrh

Estudo Técnico Preliminar 01/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: **64270.004342/2026-49**

2. Descrição da necessidade

Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026, na modalidade processos, categoria Administração Direta.

3. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

Gestão



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA deverá comprovar a exclusividade dos serviços, declarando a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o serviço é prestado por empresa exclusiva.

A CONTRATADA deverá comprovar de que o preço a ser contratado está compatível com os preços que a empresa pratica com os demais órgãos.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal de cobrança pelos serviços prestados para o endereço indicado pela CONTRATANTE, assim como disponibilizá-lo através dos meios eletrônicos disponíveis.

5. Levantamento de Mercado

O Programa Qualidade Amazonas — PQA está associado ao Fórum Nacional dos Programas Estaduais para Qualidade, Produtividade e Competitividade, sendo o

representante deste Fórum no Estado do Amazonas e o único no País a realizar o Prêmio Qualidade Amazonas, conforme documento anexo II.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da inscrição na modalidade processos - categoria administração direta, para participação de evento de Premiação da FIEAM — PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS 2025, permitirá o aprimoramento dos serviços de atendimento por meio do conhecimento e implementação metodologia focada na melhoria da qualidade e exposição positiva do Comando de Fronteira Solimões / 8º Batalhão de Infantaria de Selva à sociedade melhorando a percepção da imagem institucional frente à sociedade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Uma (01) Inscrição no Prêmio Qualidade Amazonas - 2026, na Modalidade Gestão, categoria Administração Direta, a quantidade foi estimada pela unidade requisitante conforme anexo I.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.500,00

Efetuada consulta a fornecedor pela unidade requisitante, valor refere a inscrição no evento, conforme documento anexo III.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em virtude de que a contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação e que há apenas um item a ser contratado, não é possível o parcelamento do objeto, não cabendo a ampla participação de licitantes e não sendo possível a divisibilidade do item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Por se tratar de participação de evento de Premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026, na modalidade processo, categoria Administração Direta, não houve previsibilidade no PCA/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da inscrição na modalidade gestão - categoria administração direta, para participação de evento de Premiação da FIEAM — PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS 2026, permitirá o aprimoramento dos serviços de atendimento por meio do conhecimento e implementação metodologia focada na melhoria da qualidade e exposição positiva da 8º Batalhão de Infantaria de Selva à sociedade melhorando a percepção da imagem institucional frente à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental para o presente objeto.

15. Declaração de Viabilidade

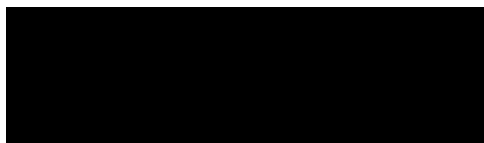
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declarada viável a contratação com base nas informações enviadas, segue para liberação de recursos orçamentários e aprovação superior.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64270.004342/2026-49	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02 – 2026 – 8º BIS
ASSUNTO: Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026, na modalidade processos, categoria Administração Direta.	
Interessado(a): Cmdo Fron Sol/ 8º Bis	

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

(Processo Administrativo n.º 64270.004342/2026-49)

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 8º Batalhão de Infantaria de Selva - UASG 160024	
Sector Requisitante: Gestão de Projetos do 8º Bis	
Responsável pela demanda: [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]:

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem o objetivo de avaliar o resultado de satisfação dos cidadãos com o Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva. Em sintonia, o órgão tem como objetivo de processo "ampliar as ações de orientação, facilitação e assistência ao contribuinte". Em busca da oferta de serviços de excelência à sociedade, é necessário que 8º Batalhão de Infantaria de Selva aprimore os seus processos de trabalho implementando iniciativas de melhoria e inovação. Nesse sentido, a participação pioneira da "Brigada das Missões" na concorrência do prêmio da Qualidade Amazonas promovido pela FIEAM - Federação das Indústrias do Estado do Amazonas é uma oportunidade para a Instituição tanto apresentar suas implementações de melhorias à sociedade quanto de absorver modelos de referência e ferramentas para implementar a qualidade em seus processos, na medida em que a participação do prêmio inclui treinamento, avaliação técnica do projeto de melhoria e, por fim, julgamento técnico final (se classificado).

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

3. PREVISÃO DE DATA PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

A inscrição será efetivada após pagamento da taxa de inscrição, mediante empenho da nota de crédito.

4. FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO EM BOLETIM INTERNO DO ORGAO

[REDACTED]
[REDACTED]

Tabatinga, AM, 20 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

CARLOS CESAR MOREIRA CORREIA JUNIOR

Data: 23/07/2026 13:31:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem o objetivo de avaliar o resultado de satisfação dos cidadãos com o Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva. Em sintonia, o órgão tem como objetivo de processo "ampliar as ações de orientação, facilitação e assistência ao contribuinte". Em busca da oferta de serviços de excelência à sociedade, é necessário que o 8º Bis aprimore os seus processos de trabalho implementando iniciativas de melhoria e inovação. Nesse sentido, a participação pioneira da "Brigada das Missões" na concorrência do prêmio da Qualidade Amazonas promovido pela FIEAM - Federação das Indústrias do Estado do Amazonas é uma oportunidade para a Instituição tanto apresentar suas implementações de melhorias à sociedade quanto de absorver modelos de referência e ferramentas para implementar a qualidade em seus processos, na medida em que a participação do prêmio inclui treinamento, avaliação técnica do projeto de melhoria e, por fim, julgamento técnico final.

Tabatinga, AM, 20 de julho de 2026.





MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

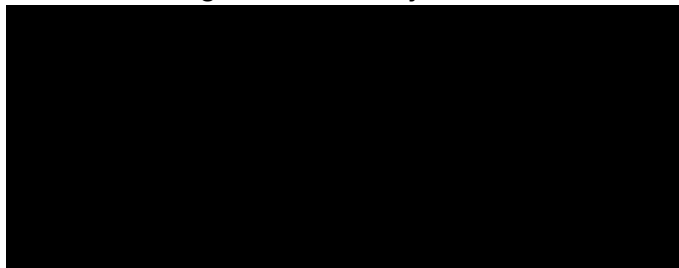
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo a presente Formalização da Demanda, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos incluídos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a essa licitação.

Tabatinga, AM, 21 de julho de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026

Informações Básicas

Nº do Artefato	UASG	Editado por	Atualizado em:
01/2026	160024		20/07/2026
Status	CFSOL/8º Bis		
Concluído			

Outras Informações

Categoria	Nº da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	01	64270.004342/2026-49

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de serviços para inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM Prêmio Qualidade Amazonas, edição 2026, na modalidade processo, categoria Administração Direta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	UN Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM - QUALIDADE AMAZONAS, 2026, gestão, na PREMIO edição modalidade processos categoria Administração Direta.	25232	Unidade	R\$ 2.500,00	1 unidade	R\$ 2.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Por se tratar de participação de evento de Premiação da FIEAM - PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026, na modalidade processos, categoria Administração Direta, não houve previsibilidade no PCA/2026.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Considerando o tipo de serviço não foram identificados impactos ambientais, assim como não há medidas de sustentabilidade ambiental a serem adotadas, uma vez que o serviço prestado não produz resíduos. As demandas e as publicações são produzidas em meio estritamente digital.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A inscrição será efetivada após pagamento da taxa de inscrição, mediante empenho da nota de crédito.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma digital, mediante a inscrição no portal da FIEAM.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. O valor a pagar; e

7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor selecionado será contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.3. Ato de autorização para o exercício da atividade como entidade organizadora do Programa Qualidade do Amazonas, de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.14. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.500,00.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167086;

II) Fonte de Recursos: 1050000142;

III) Programa de Trabalho: 171502;

IV) Elemento de Despesa: 309039;

V) Plano Interno: IXAPFUNCMAO.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



TERMO DE CONTRATO 11/2026

Informações Básicas

Nº do Artefato	UASG	Editado por	Atualizado em:
01/2026	160024		20/07/2026
Status	CFSOL/8º BIS		
Concluído			

Outras Informações

Categoria	Nº da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	01	64270.004342/2026-49

1. Cláusula primeira - do objeto

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026. Processo Administrativo NUP 64270.004342/2026-49.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM.

A União por intermédio do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Praça Colômbia, S/N, na cidade de Tabatinga/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.665/0001-07, neste ato representada pelo senhor Tenente Coronel RODRIGO PEDROSO DA SILVA, Comandante do CFSOL/8º Bis, inscrito no CPF nº 813.201.160-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.405.064/0001-23, sediada na Av. Joaquim Nabuco, 1919, 1º andar - Centro, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Erlen Montefusco, coordenadora do PQA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64311.002619/2026-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente processo de inexigibilidade nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM — PREMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	UN Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM - QUALIDADE AMAZONAS, 2026, gestão, na PREMIO edição modalidade processos, categoria Administração Direta.	25232	Unidade	R\$ 2.500,00	1 unidade	R\$ 2.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.11 Não terá previsão de reajuste, devido a especificidade do objeto da contratação.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133.).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei.

14. Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária (Art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos para a continuidade da execução contratual.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16. Cláusula Décima Sexta - Alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

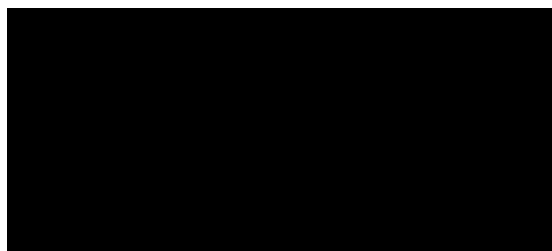
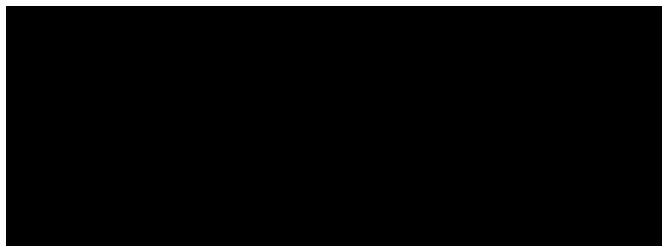
17. Cláusula Décima Sétima - Publicação **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, capuz, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro **Cláusula Décima Oitava— Foro (Art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

Tabatinga, AM, 24 de julho de 2026.



19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Em atenção à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser empregado R\$ 2.500,00 dos recursos da 2026NC000693, UG 167086, R\$ 2.500,00, ND 339039.

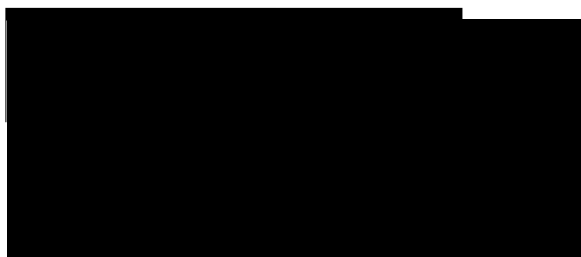
Tabatinga, AM, 20 de julho de 2026.

[REDACTED]

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Programa Qualidade Amazonas – PQA está associado ao Fórum Nacional dos Programas Estaduais para Qualidade, Produtividade e Competitividade, sendo o representante deste Fórum no Estado do Amazonas e o único no País a realizar o Prêmio Qualidade Amazonas.

Manaus, 13 de julho de 2026





Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



ATA N.01/2023

FINALIDADE:

Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas realizada no dia 25 de janeiro de 2023.

PAUTA:

1 – Abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;

2 – Segunda sessão para apreciação e votação das propostas de Reforma do Estatuto Social da FIEAM;

3 – Encerramento.

PRESENCAS:

Antonio Carlos da Silva, Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas e Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Química e Farmacêutica de Manaus e do Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral de Manaus,

Roberto de Lima Caminha, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Amazonas,

Amilton Cestari, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus,

Luiz Carvalho Cruz, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Amazonas,

Francisco Alves Belfort, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Olaria do Estado do Amazonas,

Carlos Alberto Rosas Monteiro, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Manaus,

Amauri Carlos Blanco, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Meios Magnéticos e Fotográficos do Estado do Amazonas,



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Nelson Azevedo dos Santos, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus e do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus,

Sebastião Montefusco Cavalcante Junior, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha e Recauchutagem do Estado do Amazonas,

Roberto Benedito de Almeida, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Marcenaria de Manaus,

Carlos Alberto Marques de Azevedo, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Amazonas,

Aldimar José Diger Paes, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Manaus,

Claudio Antonio Barrella, Conselheiro Representante das Indústrias de Material Plástico de Manaus,

Davis Benzecry, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Amazonas,

Mário Sérgio Melo Lima, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Manaus,

Adalberto Antonio dos Santos, Conselheiro Representante do Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado do Amazonas,

Marmude Correa Camely, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Naval, Náutica, Offshore e Reparos do Amazonas,

Frank do Carmo Souza, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas,

Ana Paula Franssinete Sarubi Perrone, Conselheira Representante do Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas,

Jonas Martins Neves, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Amazonas,

Sergio Henrique Capela, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Aparelhos e Componentes Elétricos e Eletrônicos do Estado do Amazonas.



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



ASSESSORES:

Renée Fagundes Veiga, Secretária do Conselho de Representantes e Gerente da Assessoria Técnica e de Sustentabilidade da Presidência da FIEAM,

Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa, Chefe de Gabinete Corporativo do Sistema FIEAM.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Frank Lopes Pereira, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Olaria do Estado do Amazonas,

Agostinho de Oliveira Freitas Junior, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Manaus,

José Djanir Cavalcanti Júnior, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Manaus,

Augusto César Costa da Silva, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Gravuras e Encadernação do Estado do Amazonas,

Miron Osmário Fogaça, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias no Estado do Amazonas,

Pedro de Faria e Cunha Monteiro, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Manaus,

Irani Bertolini, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria da Construção Naval, Náutica e Offshore e Reparos do Amazonas,

Sócrates Bomfim Neto, Conselheiro Representante do Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado do Amazonas,

Luiz Augusto Barreto Rocha, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas,



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



1 – Abertura da Reunião pelo Presidente do Conselho:

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 10:30h, no Auditório Ernani Leão de Freitas, localizado na Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro, Manaus/AM, reuniram-se os Conselheiros: **Antonio Carlos da Silva**, Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas e Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Química e Farmacêutica de Manaus e do Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral de Manaus; **Roberto de Lima Caminha**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Amazonas; **Amilton Cestari**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus; **Luiz Carvalho Cruz**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Amazonas; **Francisco Alves Belfort**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Olaria do Estado do Amazonas; **Carlos Alberto Rosas Monteiro**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Manaus; **Amauri Carlos Blanco**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Meios Magnéticos e Fotográficos do Estado do Amazonas; **Nelson Azevedo dos Santos**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus e do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus; **Sebastião Montefusco Cavalcante Junior**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha e Recauchutagem do Estado do Amazonas; **Roberto Benedito de Almeida**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Marcenaria de Manaus; **Carlos Alberto Marques de Azevedo**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Amazonas; **Aldimar José Diger Paes**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Manaus; **Claudio Antonio Barrella**, Conselheiro Representante das Indústrias de Material Plástico de Manaus; **Davis Benzecry**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Amazonas; **Mário Sérgio Melo Lima**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Manaus; **Adalberto Antonio dos Santos**, Conselheiro Representante do Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado do Amazonas; **Marmude Correa Camely**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Naval, Náutica, Offshore e Reparos do Amazonas; **Frank do Carmo Souza**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas; **Ana Paula Franssinete Sarubi Perrone**, Conselheira Representante do Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas; **Jonas Martins Neves**, Conselheiro Representante do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Amazonas e **Sergio Henrique Capela**, Conselheiro Representante do Sindicato da Indústria de Aparelhos e Componentes Elétricos



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



e Eletrônicos do Estado do Amazonas, para atendimento ao Edital de Convocação da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, com finalidade específica de deliberar sobre a Reforma do Estatuto Social da Entidade. O **Presidente do Conselho de Representantes da FIEAM, Antonio Carlos da Silva**, indagou à **Secretária do Conselho, Renée Veiga**, se havia o quórum para abertura dos trabalhos, em consonância com os ditames do art. 68, §1º, do Estatuto Social da Entidade, ao que foi informado que sim. Destacou ainda, que a publicação do edital foi veiculada nas edições dos jornais do Commercio e A crítica, ambas do **dia 17 de janeiro**, bem como fora enviada pessoalmente a cada um dos conselheiros representantes, conforme prescreve o Art. 29 do estatuto. A seguir, pediu que a Secretária do Conselho que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito.

2 – Apreciação e votação das propostas de Reforma do Estatuto Social da FIEAM

A seguir, o Presidente do Conselho explicou que a reunião foi convocada em cumprimento à previsão do art. 68, caput, do Estatuto desta Entidade, que prevê a realização de segunda sessão, em no mínimo 30 dias após a primeira, para a alteração e atualização estatutária. Logo após, rememorou que conforme já apresentado na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 12 de dezembro de 2022, as atualizações aprovadas por unanimidade naquela ocasião, precisam ser convalidadas nessa reunião de hoje, recebendo o voto de, no mínimo, 2/3 dos senhores. Desta forma, informou que passaria à leitura novamente dos artigos em proposta de alteração para que os presentes, caso desejassem, pudessem fazer suas observações e/ou contribuições, bem como solicitar os esclarecimentos que entenderem necessários. Ato contínuo, solicitou à Secretária do Conselho, Renée Veiga, que procedesse à leitura artigo a artigo das alterações propostas, colocando em votação, ao final de cada uma delas a aprovação ou não das mesmas. Apresentada a proposta de inclusão da alínea "i" do Art. 3º, com a seguinte redação: *i) Fixar, nos casos em que a associação se der por empresas sem representação sindical na base de atuação da FIEAM, os valores atinentes à contribuição associativa direta, através de tabela ou outros parâmetros previamente aprovados pelo Conselho de Representantes.* Em votação, **aprovado** por unanimidade dos presentes. Passada à leitura da proposta de inclusão do parágrafo único do art. Art. 5º, com a seguinte redação: *Parágrafo único. Poderão filiar-se à FIEAM as empresas que não tenham representação sindical no limite geográfico de atuação da entidade, ficando obrigadas ao pagamento da contribuição associativa direta, estabelecida*



Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



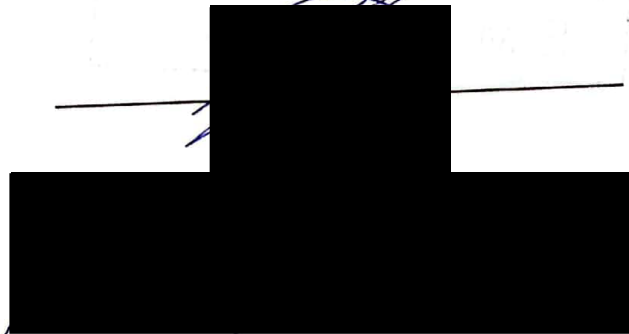
conforme alínea "i" do art. 3º deste Estatuto. Em votação, **aprovado** por unanimidade. Apresentada a proposta de inclusão do art. 10 – A, com a seguinte redação: Art. 10-A - Às empresas associadas através da Contribuição Associativa Direta será garantido o direito de se fazer representar pela entidade, podendo utilizar os serviços oferecidos pela FIEAM, devendo, porém, cumprir com os deveres relacionados no art. 9º deste Estatuto, exceto o constante da alínea "b", não fazendo parte do Conselho de Representantes da entidade e não tendo, assim, direito a voto. Em votação, **aprovado** por unanimidade. Apresentada a proposta de inclusão do parágrafo quarto do art. 29, com a seguinte redação: §4º Nos casos de estado de calamidade pública, situação grave de ameaça à saúde ou integridade que impeça reunião presencial, assim declarada formalmente pela autoridade competente, ou outro motivo relevante a juízo da Presidência ou da Diretoria, o Conselho de Representantes poderá reunir-se remotamente, através de aplicativos, vídeo chamada, ou outro meio tecnológico disponível ao tempo do evento, devendo ser determinada sua realização por tal meio através de Portaria da Presidência, com exposição de motivos, sendo comprovada a participação dos Conselheiros através de ata, acompanhada do respectivo registro audiovisual da sessão, que será posteriormente assinada em momento oportuno. Em votação, **aprovado** por unanimidade. Passada à leitura do parágrafo terceiro do art. 34, com a exclusão da parte final, ficando com a seguinte redação: §3º O Presidente uma vez eleito, não poderá se candidatar à reeleição por mais de 2 (dois) períodos consecutivos. Após, passada à leitura do art. 39, alínea "b", com a seguinte redação proposta: b) Expedir Portarias e outros atos normativos necessários ao regular exercício de suas atribuições estatutárias, bem como assinar a correspondência oficial, memoriais e representações. Passada à votação, **aprovado** por unanimidade. Lido a alínea "b" do parágrafo único do art. 59, com a seguinte proposta de redação: b) Demais contribuições advindas dos sindicatos filiados. Passado à votação, **aprovado** por unanimidade. Ainda, em relação ao art. 59, apresentada proposta de inclusão das alíneas "i" e "j" no parágrafo único, com as seguintes redações: i) Doações e Legados; e j) Receitas provenientes da Contribuição Associativa Direta. Passado à votação, **aprovado** primeiramente a alínea "i" e em seguida a alínea "j", ambas por unanimidade. Apresentada, em seguida, a proposta de inclusão do art. 70-B e respectivo parágrafo único, com a seguinte redação: Art. 70B – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 27 de setembro de 2019, expirarão em 26 de setembro de 2027. Parágrafo único – A Diretoria e o Conselho Fiscal subsequentes terão seus membros eleitos para o quadriênio 2027 a 2031. Passado à votação, **aprovado** o caput e o parágrafo único, ambos por unanimidade. Finalizada a discussão artigo a artigo com a aprovação das propostas de alteração apresentadas,



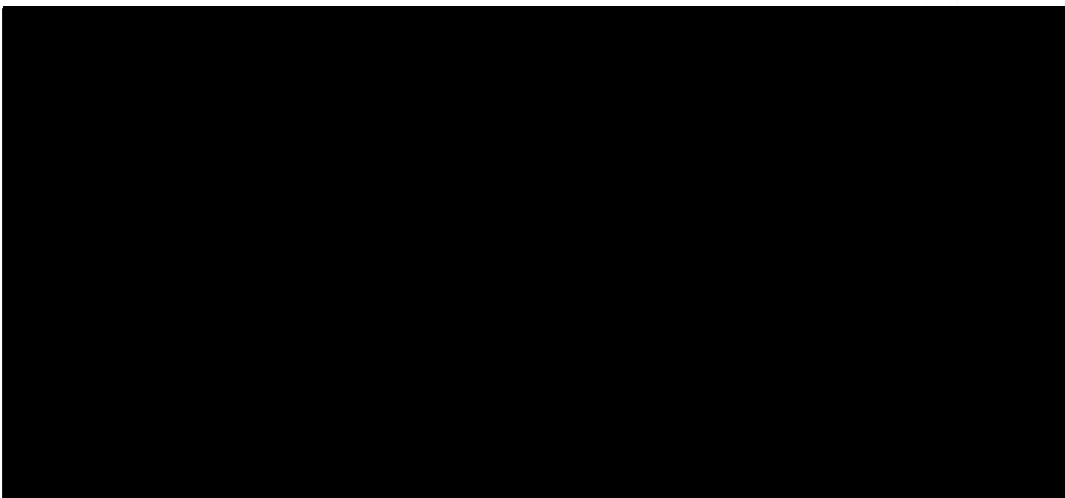
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



passou-se, ato contínuo, à deliberação quanto a reorganização e renumeração dos artigos do Estatuto, o que foi **aprovado** pela unanimidade dos presentes. Em seguida à apresentação dos artigos e aprovação destes, o Presidente do Conselho perguntou aos presentes se havia alguma observação ou questionamento sobre a reforma proposta ou, ainda, se havia mais alguma sugestão de alteração ou inclusão no texto do Estatuto, nada havendo sido apresentado pelos demais Conselheiros. Por fim, o **Presidente do Conselho, Antonio Silva**, agradeceu à presença de todos, informando que, seguindo as disposições estatutárias previstas no *caput* do art. 68, seriam adotadas as medidas cabíveis ao registro do Estatuto com as alterações aprovadas e, posteriormente, disponibilizado o arquivo atualizado após o ato notarial. Sem nada mais havendo a ser tratado, deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente do Conselho de Representantes e por mim, **Renée Fagundes Veiga, Secretária do Conselho**, além das assinaturas dos Conselheiros, colhida em Livro.



Secretária



Jose da Silva

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

93982/2026**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS**
ENDEREÇO : **AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº: 1919, CEP: 69020031**
BAIRRO : **CENTRO** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7620101**
CNPJ/CPF : **04405064000123**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

10/04/2026

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/10/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND N°93982/2026

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **A23.4C8.2E7.62B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 10/04/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.405.064/0001-23

Certidão nº: 38954482/2026

Expedição: 13/04/2026, às 17:01:02

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.405.064/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 57936706
Data: 19/05/2026
Hora: 13:50:39
Válida até: 18/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.405.064/0001-23 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.405.064/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:04:15 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **AAEA.9D7B.9F68.0073**

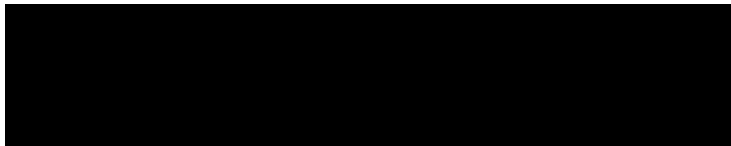
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro, para fins de comprovação junto ao Processo Administrativo NUP 64270.004342/2026-49, por Inexigibilidade de Licitação, na Contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM - PREMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026 do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria, a natureza da atividade a ser contratada não constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis.

Sendo assim, o processo licitatório em questão não trata-se de um pregão de Sistema de Registro de Preço e não está enquadrando no art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, desta forma, entende esta administração que o presente processo licitatório não é atividade de custeio.

Tabatinga, AM, 21 de julho de 2026.





MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026.

Processo Administrativo NUP 64270.004342/2026-49.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

Tagatinga, AM, 21 de julho 2026.

RODRIGO PEDROSO

DA SILVA:81320116000

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEDROSO DA

SILVA:81320116000

Dados: 2026.07.23 09:00:57 -03'00'



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64270.004342/2026-49

DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Inscrição para participação de evento de Premiação da FIEAM — PRÊMIO QUALIDADE AMAZONAS, edição 2026 do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, prestado pela FEDERAÇÃO DE INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS FIEAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.405.064/0001-23, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com amparo legal no artigo 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

DECLARO a existência de disponibilidade orçamentária para execução do objeto.

Tabatinga, AM, 24 de julho de 2026.

[Assinatura]

___ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
25/03/26 15:32 USUARIO : PEREIRA
DATA EMISSAO : 20Mar26 NUMERO : 2026R0001364
UG/GESTAO EMITENTE: 167086 / 00001 - FUNDO DO EXÉRCITO
UG/GESTAO FAVORECIDA: 167024 / 00001 - COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8 BIS

DOCUMENTO WEB : 2026NC000693

NUM. TRANSFERENCIA:
SISTEMA ORIGEM : SIAFI
TAXA DE CAMBIO :

OBSERVACAO

ATENDER INSCRIÇÃO DAS OMDS/OMV DO CMA NO PRÊMIO DE QUALIDADE DO AMAZONAS (PQA 2026), CONFORME SOLICITADO NO DIEX Nº 1518-E-10/EM G CMA/EM CMA, DE 06 MAR 26.
PRAZO DE EMPENHO: IMEDIATO. OBSERVAR CAD OR AGT ADM DGO 1 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

L	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
001	301203							3.000,00
		1	171502	1050000142	339039	167086	IXAPFUNCMA0	
002	301202							3.000,00
		1	171502	1050000142	339039	167086	IXAPFUNCMA0	
003	301201							3.000,00
		1	171502	1050000142	339000	167086	IXOMOBMPNRE	

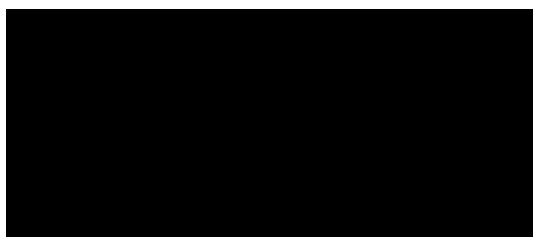
LANCADO POR : 92877397572 - PINHO UG : 167086 20Mar26 09:05
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO MENOR

DECLARAÇÃO

A **Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM**, inscrita no **CNPJ nº 04.405.064/0001-23**, sediada à Av. Joaquim Nabuco, 1919 – 1º andar, Centro – Manaus, AM, sob as penas da lei, declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, neste último caso, na condição de aprendiz e com idade não inferior a 14 (quatorze) anos, conforme prevê o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/88.

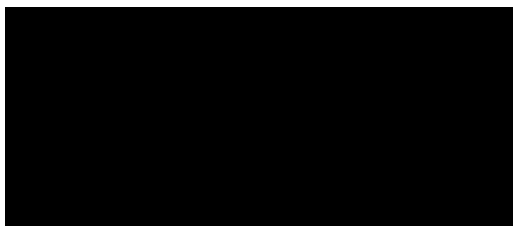
Manaus, 13 de julho de 2026



DECLARAÇÃO

A Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, inscrita no CNPJ nº 04.405.064/0001-23, sediada à Av. Joaquim Nabuco, 1919 – 1º andar, Centro – Manaus, AM, entidade realizadora do Programa Qualidade Amazonas, sob as penas da lei, declara que o valor praticado para (01) Inscrição no Prêmio Qualidade Amazonas – 2026. MODALIDADE PROCESSO 2.500,000 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) - conforme valor da proposta anexa.

Manaus, 13 de julho de 2026



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.405.064/0001-23
Razão Social: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Endereço: AV JOAQUIM NABUCO 1919 / CENTRO / MANAUS / AM / 69020-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050803560120692550

Informação obtida em 19/05/2026 14:44:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER/DJ/FIEAM

DA ISENÇÃO FISCAL DAS FEDERAÇÕES

A Lei nº 9532 de 10.12.1997 dispõe em seu artigo 15:

“Art. 15: Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.”

O que são sindicatos?

O Decreto-lei nº 1402 de 05.07.1939, ao regular a sindicalização brasileira, dispõe em seus artigos 1º e 2º:

“Art. 1º É lícita a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais, de todos os que, como empregadores, empregados ou trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, exerçam a mesma profissão, ou profissões similares ou conexas.

Art. 2º Somente as associações profissionais constituídas para os fins do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 48 poderão ser reconhecidas como sindicatos e investidos nas prerrogativas definidas nesta lei.”

De conseguinte, sindicato são associações civis formadas por membros de uma classe ou categoria econômica, que visam coordenar, representar e defender os interesses e direitos de seus associados, relativos ao exercício de suas atividades. A função principal do sindicato é congregar os integrantes de uma mesma categoria,

sejam empregados, empregadores, trabalhadores, autônomos e profissionais liberais que exerçam as mesmas atividades ou profissionais similares ou conexas.

O artigo 23 do mesmo DL 1402/1939 afirma que constituem associações sindicais de grau superior as federações e as confederações.

A estrutura sindical brasileira é formada pelos sindicatos, federações e confederações. As federações são entidades sindicais de grau superior, organizadas nos Estados (art. 534 da CLT). As confederações são entidades sindicais de grau superior, em âmbito nacional, sendo constituídas, no mínimo de 3 federações, tendo sede em Brasília (art. 535 da CLT).

Nessas condições, a federação como entidade sindical de grau superior é uma associação civil com características próprias estabelecidas em lei.

De conseguinte, associação civil é o gênero do qual pertence os sindicatos, as federações e confederações, sejam dos empregadores ou empregados.

Logo, se as associações civis são abrangidas pela isenção decorrente do artigo 15 da lei nº 9532, acima transcrito, tal isenção beneficia também as federações, por serem associação sindical de grau superior.

Tal entendimento é reconhecido pelo Decreto 3000 de 26.03.1999, cuja denominação da Subseção I, da Seção IV (Isenções) do Capítulo III (Imunidades, Isenções e Não Incidências), assim expressa: "Sociedades Benéficas, Fundações, Associações e Sindicatos", significando que os sindicatos são contemplados com a isenção disciplinada na referida Seção IV.

Diante do exposto, podemos concluir que as federações, sendo associações civis, são beneficiadas com a isenção decorrente do artigo 15 da Lei nº 9532/1997.

Departamento Jurídico da FIEAM, em Manaus, 14 de maio de 2012.



Depto. Jurídico



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

Nota de Empenho Nº 91-Salc/Fisc Adm/SubCmt

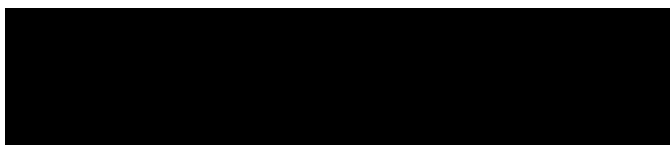
Tabatinga, AM, 11 de agosto de 2026.

Assunto: Nota de empenho 18

Anexos:

[1\) NE_167024_2026NE000018_v002_04405064000123_20260810182612.pdf](#)

1. Remeto, anexo, as novas notas de empenho.
2. Quanto aos empenhos de fornecimento de materiais, determino aos setores requisitantes acima que entrem em contato com as empresas e enviem por email os empenhos, anexo, solicitando o recebimento dos referidos fornecedores. Após o envio das notas de empenho, os setores requisitantes deverão repassar uma cópia dos recebidos das empresas e a nota de empenho ao setor de material (exceto o setor de aprovisionamento e formação sanitária), para fins de ciência e gestões julgadas pertinentes no que diz respeito aos empenhos a liquidar.
3. Com o recebimento dos materiais e/ou prestação dos serviços, os setores requisitantes (exceto o setor de aprovisionamento e formação sanitária) deverão repassar as notas fiscais referente aos empenhos ao setor de material que, por sua vez, fará a comparação entre os objetos, quantitativos e valores dos dois documentos. Não havendo alteração por parte do setor de material no que tange a comparação, os setores requisitantes deverão realizar a liquidação e entregar os processos para o setor financeiro para a liquidação e, posteriormente, o pagamento das notas. Se os materiais forem permanentes, só poderão ser liquidados e pagos após conclusão do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM).
4. Caso os materiais não sejam entregues ou os serviços não sejam prestados no prazo de 30 (trinta) dias, os requisitantes deverão informar à Fiscalização Administrativa e notificar, através de ofício, a empresa que não cumprir o prazo estabelecido. Caso não haja retorno ou ficar evidente que o objeto do empenho não será executado, deverão solicitar, via DIEx, à Fiscalização Administrativa a anulação/cancelamento do empenho e a abertura de Processo Administrativo.
5. Reforço a importância no controle dos empenhos a liquidar por parte dos setores requisitantes evitando uma possível perda de recursos por parte desse Comando.
6. Por fim, para dúvidas e eventuais esclarecimentos, deixo à disposição o contato do 1º Ten Ribas, Chefe da SALC, na própria seção.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED], em 11/08/2026, às 13:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ISSr-qg3W-p6BY-gfhq

Data e hora da consulta: 10/08/2026 18:26

Usuário: ***.396.562-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167024	COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8 BIS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.633.665/0002-98	PRACA COLOMBIA, S/N, VILA MILITAR.	69640-000
Município	UF	Telefone
TABATINGA	AM	(097) 3412-2470.

Ano	Tipo	Número
2026	NE	18

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171502	1050000142	339039	167086	IXAPFUNCMA0

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/07/2026	Ordinário	64270.004472/2026-81	0,0000	2.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.405.064/0001-23	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONA	69020-031
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1919 CENTRO	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
169	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	a
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	a	

Descrição

CONFORME REQUISICAO Nº 119-SEG/SUBCMT/CMDO FRON SOLIMÕES/8ºBIS DE 23/07/2026 - NC2026000693 DE 20/03/2026 - INEX 00052/2025 UASG 160024

Local da Entrega

TABATINGA - AM

Informação Complementar

16002407000522026 - UASG Minuta: 160024

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 10/08/2026 18:26

Usuário: ***.396.562-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.500,00

Subelemento 23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Pagamento Inscricao Eventos - Pagamento Inscricao Eventos	2.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/07/2026	Inclusão	1,00000	2.500,0000	2.500,00

Assinaturas

10/08/2026 17:29:31

10/08/2026 17:16:38

Data e hora da consulta: 11/08/2026 16:21
Usuário: ***.494.002-**



**COMANDO DO EXERCITO (Órgão Superior)
FUNDO DO EXERCITO**

Unidade Gestora: 167024 - COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8 BIS

Processo: 64270.004472/2026-81

Certificado de Conformidade Sem Ocorrência

Base Legal

Este Certificado refere-se ao acompanhamento da Conformidade dos Registros de Gestão, conforme Legislação em vigor.

Finalidade

A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial constantes dos documentos do SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Da análise

CERTIFICO que os registros contidos na documentação abaixo foram gerados em observância às normas vigentes e mediante a existência de documentação que suporta as operações registradas.

Unidade Gestora

167024 - COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8 BIS

Documento Origem

2026NE000018

Data de Emissão

30/07/2026

Data da Transação

10/08/2026

Unidade Gestora e Conformista

167024 - ***.494.002-** - ALEXANDRA THALISSA DE FRANÇA DA SILVA

Versão

001

Data/Hora

11/08/2026 16:20:49

Operação

Alteração

1 de 1